

## **RECOMENDAÇÃO Nº 04/2001 - PRODIDE**

Dispõe sobre providências administrativas para cumprimento da legislação de prioridade de atendimento de idosos nos órgãos integrantes da segurança pública do Distrito Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio dos Promotores de Justiça signatários, em exercício na Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE, no uso das atribuições de defesa dos direitos dos idosos, previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o art. 230 da Constituição Federal determina ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que a Lei nº 10.048, de 08.11.2000, assegura atendimento prioritário ao idoso com mais de 65 anos;

Considerando que o idoso, por sua fragilidade, requer tratamento especializado pelos órgãos de segurança pública, conforme, aliás, preconiza a Lei nº 850, de 09 de março de 1995, que já prevê a criação de seções especializadas de atendimento ao idoso nas delegacias de polícia do Distrito Federal;

Considerando que a Portaria nº 3, de 20 de abril de 1.999, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal determina o atendimento prioritário de idosos, inclusive com locais reservados, em todos os órgãos integrantes da segurança pública;

Considerando a reiterada violência contra idosos no Distrito Federal, inclusive no seio familiar;

Considerando não serem convincentes os argumentos utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal para justificar o não cumprimento da Lei nº 850, de 09.03.1995, conforme consta de despacho proferido no Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.23891-01, instaurado por esta Promotoria de Justiça para averiguar a matéria;

Considerando que, além das delegacias de polícia, a segurança pública envolve outros órgãos civis, como o DETRAN-DF, e militares, estes representados pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e/ou coletivos do idoso;

### **RECOMENDA**

Ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal que:

1) tome as providências necessárias para cumprimento da legislação que estabelece tratamento especial e prioridade no atendimento do idoso, no âmbito de todos os órgãos civis e militares vinculados, especialmente Polícia Civil, DETRAN, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, em cumprimento da legislação vigente tais como a Lei Federal nº 10.048, de 08.11.2000, a Lei Distrital nº 850, de 09 de março de 1995, e a Portaria nº 03 de 20 de abril de 1999;

2) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, informe a esta Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE a respeito das providências adotadas em caráter geral e as de cunho específico para cada órgão vinculado, indicando, entre outras, as seguintes:

- a) treinamento de pessoal para o atendimento prioritário;
- b) reserva de locais apropriados para o atendimento do idoso;
- c) sinalização ambiental indicativa do respeito devido ao idoso;
- d) área administrativa responsável pela implantação e fiscalização do efetivo atendimento prioritário em cada órgão.

Comunique-se ao órgão recomendado, juntando-se cópia do despacho de fls. 12/13. Dê-se ampla publicidade. Remeta-se cópia, para conhecimento, ao DETRAN-DF, Polícia Civil, à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, às entidades privadas e órgãos públicos de defesa do idoso, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos Promotores-Chefes de todas as circunscrições do MPDFT, ao Conselho do Idoso do Distrito Federal e às entidades civis de assistência ao idoso. Divulgue-se na página eletrônica da PRODIDE.

Brasília, 23 de novembro de 2001

**Vandir da Silva Ferreira**  
Promotor de Justiça

**Sandra Julião Bonfá**  
Promotora de Justiça

---

**PIP 08190.023891-01**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento preliminar de investigação instaurado para averiguar o cumprimento da Lei nº 850, de 09 de março de 1995, que prevê a criação de seções especializadas de atendimento ao idoso nas delegacias de polícia do Distrito Federal.

Atendendo requisição desta PRODIDE, o Diretor da Polícia Civil informou que referida lei não está sendo cumprida, em face de omissão do legislador ao não prever a criação de cargos de chefia das seções especiais.

Esclareceu, ainda, que estaria tramitando projeto de lei de reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal que, uma vez aprovado, solucionaria o problema estrutural apontado.

O argumento utilizado, ainda que formalmente adequado, não justifica a ausência de tratamento especial que deve merecer o idoso em qualquer órgão público.

Da leitura da lei em comento, dois aspectos merecem realce:

a) atendimento especial - de acordo como o art. 1º, "as delegacias policiais do Distrito Federal oferecerão atendimento especial ao idoso, mediante serviços adequados às necessidades de sua condição física";

b) seções especiais de atendimento - a criação de seções especiais previstas no art. 2º é apenas uma das formas facultadas ao Poder Executivo para viabilizar o atendimento especial previsto no art. 1º.

Ou seja, o atendimento especial é obrigatório e sua observância não depende da criação de seções especiais.

Não bastasse, a Lei Federal nº 10.048, de 8.11.2000, estabelece a obrigatoriedade, para as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, de dispensar atendimento diferenciado e imediato a pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de sanções administrativas.

Em face do exposto, decido expedir, em apartado, recomendação ao Secretário de Segurança Pública.

Em 19.10.2001

**Vandir da Silva Ferreira**  
**Promotor de Justiça**